



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.509



Dá nova redação aos artigos 2° e 6° da lei n° 8.104, de 20 de abril de 2011, que institui o Selo de Acessibilidade no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 2° da Lei n° 8.104, de 20 de abril de 2011, que institui o Selo de Acessibilidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. Receberá o Selo de Acessibilidade o estabelecimento que possuir adaptação para a recepção e hospedagem de pessoas com deficiência." (NR)

Art. 2°. O artigo 6° da Lei n° 8.104, de 20 de abril de 2011, que institui o Selo de Acessibilidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. A qualquer momento, desde que constatada irregularidade quanto à garantia da acessibilidade para a pessoa com deficiência, o Certificado de Acessibilidade poderá ser cassado e o Selo de Acessibilidade recolhido, sem prejuízo ou multa para os estabelecimentos." (NR)

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de julho de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal